



TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISADOR, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

A **Comissão de Valores Mobiliários - CVM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na competência conferida pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, pela Superintendente Administrativo-Financeira, **Sra. Cintia de Miranda Moura**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.285.255/0001-05, sediada na Rua Lino Teixeira, nº 91, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.970-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Sergio da Silva Pring Junior**, têm justo e acordado aditar o **CONTRATO** de prestação de serviços celebrado em 10/10/22, aditado pelo Termo Aditivo nº 01 em 09/10/2023. Processo de Compras n.º 19957.008436/2021-17, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, e pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5/2017 e seus Anexos, objetivando a alteração do preço (**Cláusula Terceira**), com fundamento no art. 65, inciso II, alínea d, c/c §5º e §8º, da Lei n. 8.666/1993, nos termos e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

1.1. Este Termo Aditivo inicia sua vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a data de encerramento fixada no **CONTRATO**, em sua **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O objeto do presente instrumento é a alteração na Cláusula Terceira do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Cláusula Terceira - DO PREÇO

3.1. De **01/10/2023 a 09/10/2023**, o valor mensal da contratação é de **R\$ 24.988,04** (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

3.2. De **10/10/2023 a 29/02/2024**, o valor mensal da contratação é de **R\$ 24.611,30** (vinte e quatro mil, seiscentos e onze reais e trinta centavos).

3.3. De **01/03/2024 a 09/05/2024**, o valor mensal da contratação é de **R\$ 26.114,50** (vinte e seis mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos).



Termo Aditivo nº 02
CONTRATO CVM Nº 017/2022

3.4 A partir de **10/05/2024**, o valor mensal da contratação será de **R\$ 26.117,40** (vinte e seis mil, cento e dezessete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 313.408,80** (trezentos e treze mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos) para o período de 12 meses contratuais.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

[...]

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 17202/173030

Fonte de Recursos: 1052

Programa de Trabalho: 04.125.2315.210J.0001

Elemento de Despesa: 339039 -39

Plano Interno: CVMPROD210J

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.



Termo Aditivo nº 02
CONTRATO CVM Nº 017/2022

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

CINTIA DE MIRANDA MOURA
Pela **CVM**

SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR
Pela **CONTRATADA**

Testemunha

Testemunha